

PLANO DE SAÚDE - DEFINIÇÕES

1. O que são planos contratados por pessoas físicas?

São planos individuais ou familiares e aqueles operados por entidades de autogestão não patrocinadas que sejam integralmente financiados pela contraprestação dos seus beneficiários

2. O que são planos coletivos sem patrocinador?

São planos coletivos em que a integralidade das contraprestações é paga pelos beneficiários diretamente à operadora; a responsabilidade da pessoa Jurídica que agrega a massa de beneficiários não inclui a responsabilidade pelo pagamento à operadora.

3. O que são planos coletivos com patrocinador?

São planos em que as contraprestações pecuniárias são total ou parcialmente pagas à operadora pela pessoa jurídica contratante; a pessoa Jurídica que agrega a massa de beneficiários tem responsabilidade pelo pagamento à operadora.

4. Quais operadoras dependem de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste de contraprestação pecuniária?

De acordo com o art. 2º da RDC nº 66/01, dependerá de prévia autorização da ANS as operadoras que operem planos contratados por pessoas físicas, assim considerados os planos individuais ou familiares e aqueles operados por entidades de autogestão não patrocinadas que sejam integralmente financiados pela contraprestação dos seus beneficiários.

5. O que é uma autogestão não patrocinada?

O conceito de Autogestão não patrocinada está definido no inciso II do art. 6º da RDC nº 39/00, que trata da segmentação de operadoras, transcrito abaixo: "não patrocinadas: são as entidades de autogestão que não se classificam como patrocinada, conforme definido no inciso anterior." Um exemplo desta modalidade de operadora são as associações que operam planos para seus beneficiários.

6. O que é uma autogestão patrocinada?

O conceito de Autogestão patrocinada está definido no inciso I do art. 6º da RDC nº 39/00, que trata da segmentação das operadoras, transcrito abaixo:

"patrocinadas: entidade de autogestão ou empresa que, por intermédio de seu departamento de recursos humanos ou órgão assemelhado, responsabiliza-se pelo Plano Privado de Assistência à Saúde destinado, exclusivamente, a oferecer cobertura aos empregados ativos, aposentados, pensionistas ou ex-empregados, bem como a seus respectivos grupos familiares definidos, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo ou afim, de uma ou mais empresas, e que possuam gestão própria;"

Um exemplo desta modalidade de operadoras são as empresas que operam planos de saúde para seus funcionários.

7. A ANS vai aprovar os reajustes no caso das autogestões?

Se a autogestão não é patrocinada, vale o disposto no art. 2º da RDC nº 66/01, isto é, há necessidade de prévia autorização por parte da ANS. Se a autogestão tem patrocínio, devem ser

Retirado do site jurídico SOS Estagiários (www.sosestagiarios.com)

observados os art. 5º e 6º da referida RDC, conforme o caso: Plano coletivo sem patrocinador: deverão ser comunicados os reajustes, com antecedência mínima de 30 dias do envio dos boletos de cobrança. Plano coletivo com patrocinador: deverão ser comunicados os reajustes, em até 30 dias após a sua aplicação.

8. Como saber se o reajuste para pessoas físicas foi autorizado pela ANS ou, para pessoas jurídicas, foi comunicado à ANS?

Há uma relação para consulta no site da ANS - www.ans.gov.br - com os percentuais de reajuste autorizados às operadoras desde 1999.

9. A operadora poderá aplicar mais de um reajuste de variação de custos para seus planos individuais e/ou familiares num período inferior a 12 (doze) meses?

Não. A operadora não poderá aplicar mais de um reajuste de variação de custos nos planos contratados por pessoas físicas num período inferior a 12 (doze) meses.

10. O reajuste de contraprestação pecuniária para planos individuais ou familiares, autorizado pela ANS, também se aplica a planos antigos?

A autorização de reajuste de contraprestação pecuniária é válida para todos os planos contratados por pessoas físicas, assim considerados os planos individuais ou familiares e aqueles operados por entidades de autogestão não patrocinadas que sejam integralmente financiados pela contraprestação dos seus beneficiários, independentemente de sua data de formalização.

11. Mesmo que conste no contrato firmado entre a operadora e os beneficiários, cláusula contratual determinando o percentual de reajuste a ser aplicado, há necessidade de solicitar reajuste?

Sim. Conforme estabelece o art. 9º da RDC nº 66/01, a existência de cláusula contratual entre a operadora e o beneficiário do plano, prevendo reajuste ou revisão das contraprestações pecuniárias e especificando fórmulas e parâmetros de cálculo das mesmas não exime as operadoras do cumprimento no disposto na RDC nº 66/01.

12. A operadora poderá reajustar seus planos individuais e/ou familiares caso esteja prevista no contrato cláusula definindo um índice (por exemplo, IGP-M da FGV, INPC do IBGE)?

Não. Conforme estabelece o art. 9º da RDC nº 66/01, a existência de cláusula contratual entre a operadora e o beneficiário do plano, prevendo reajuste ou revisão das contraprestações pecuniárias e especificando fórmulas e parâmetros de cálculo das mesmas não exime as operadoras do cumprimento no disposto na Resolução.

13. Os percentuais de reajuste anual autorizados pela ANS para as operadoras valem apenas para os planos individuais ou para os coletivos também?

A necessidade de autorização prévia para aplicação de reajuste se restringe aos planos contratados por pessoas físicas, assim considerados os planos individuais ou familiares e aqueles operados por entidades de autogestão não patrocinadas que sejam integralmente financiados pela contraprestação dos seus beneficiários, conforme art. 2º da RDC nº 66/01. No

Retirado do site jurídico SOS Estagiários (www.sosestagiarios.com)

caso dos planos coletivos sem patrocinador, o reajuste deverá ser comunicado à ANS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do envio dos boletos de cobrança, conforme art. 5º da RDC nº 66/01. Para os planos coletivos com patrocinador, há a necessidade de comunicação em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação, de acordo com o art. 6º da RDC nº 66/01. Cabe destacar que a operadora deverá efetuar estas comunicações na forma dos anexos VII e VIII.

14. A operadora pode reajustar os contratos de pessoas físicas acima do índice autorizado alegando excesso de utilização do plano?

Não, se a operadora assim o fizer, e for denunciada, será autuada por conduta irregular.

15. A operadora poderá aplicar o reajuste para todos os beneficiários no ato da autorização?

Não. A operadora deverá observar a data de aniversário dos contratos para aplicar o reajuste autorizado, de forma a respeitar a anualidade dos mesmos.